

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CONTRATO Nº 183/2025**

O MUNICÍPIO ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa BIBIANA RODRIGUES DA SILVA BAGGIO - ME, com sede na RUA EVARISTO DA VEIGA, nº 2788, Bairro BOQUEIRAO, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 87.020-035, inscrita no CNPJ sob nº 58.664.337/0001-83, neste ato representada pela Sra. BIBIANA RODRIGUES DA SILVA BAGGIO, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 039/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de iluminação decorativa natalina, com vistas à ornamentação da praça central Arthur Ritter de Medeiros, no município de Espumoso/RS, durante o período das festividades de final de ano. Conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Mangueira LED luminosa 13mm, 100 metros, branco quente	rolo	30

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- **3.1**. A medição para aquisição dos bens objeto deste contrato será realizada mediante a conferência e aceitação dos materiais entregues pela contratada, verificando-se sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no contrato.
- **3.2.** Caso o dia do pagamento coincida com final de semana ou feriado, o mesmo será realizado no próximo dia útil;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, sem possibilidade de prorrogação.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 11.670,00 (onze mil e seiscentos e setenta reais) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do recibo definitivo de entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- **5.2.** Caso o dia do pagamento coincida com final de semana ou feriado, o mesmo será realizado no próximo dia útil.

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL	3390.30.00.00	401

# CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da assinatura do contrato.

# CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10. São obrigações da CONTRATANTE:
- I Emitir a nota de empenho e repassar informações necessárias para o correto cumprimento do objeto;
- II Designar fiscal e gestor do contrato, conforme os artigos 117 e 174 da Lei 14.133/2021;
- III Acompanhar a execução do contrato e realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
- IV Efetuar o pagamento após a entrega regular e validação dos documentos fiscais;
- V Aplicar sanções, quando for o caso, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. São obrigações da CONTRATADA:
- I Cumprir integralmente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no edital e no contrato;
- II Garantir a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, com nota fiscal válida e completa;
- III Proceder a substituição imediata, sem custos adicionais, de itens com defeito, danificados ou em desconformidade;
- IV Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- V Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI Aceitar acréscimos ou diminuições do objeto até o limite legal de 25% do valor contratado, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- VII Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental;
- VIII Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive transporte, seguro, impostos e demais custos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021''.

- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo Carlise Rodrigues Assessora de Cultura;
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Taila Maziero Auxiliar de Administração;
- 12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de empenho.
- 13.2. O objeto deverá ser entregue no Departamento Cultural, no município de Espumoso/RS.
- 13.3. Reposição ou substituição dos itens que apresentarem falhas, danos ou não conformidades, sem ônus para a Administração, dentro do prazo de garantia.
- **13.4.** Dispensa de manutenção periódica, tendo em vista que se trata de bens de uso sazonal e temporário, voltados apenas a decoração do período natalino.
- 13.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 13.6. Produtos novos, originais, com padrão de qualidade compatível com uso urbano e exposição externa.
- 13.7. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- **14.1.** O Licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **14.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus Página 5 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

- 16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 16.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso-RS, 07/10/2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.10.08 14:06:45 -03'00'

Município de Espumoso

CONTRATANTE

58.664.337 BIBIANA **RODRIGUES DA SILVA** 

Assinado de forma digital por 58.664.337 BIBIANA RODRIGUES DA SILVA BAGGIO:58664337000183 BAGGIO:58664337000183 Dados: 2025.10.08 16:12:45 -03'00'

BIBIANA RODRIGUES DA SILVA BAGGIO - ME

**CONTRATADA** 

Fiscal do contrato